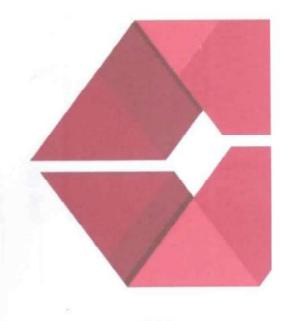
PROPOSTA COMERCIAL













Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS96 7EPBQ AG9GX 4QCF3

Conteúdo desta Proposta

Objetivo da Proposta	pág 03
Estimativa do Projeto	pág 04
Alocação Equipe / Passos Inicias	pág 05
Forma de Investimento	pág 06
Considerações Finais	pág 07





3

Objetivo da Proposta

problemas de desempenho que a ferramenta atual tem apresentado, além de atualizar a interface para um visual mais limpo e Serrano, utilizando tecnologias mais robustas e atuais, que resolvam Desenvolver uma nova solução de "Auditório" para o site mais moderno, 50

Esse projeto visa aumentar a satisfação dos clientes da Serrano com os leilões realizados através da ferramenta, e evitar prejuízos à travamentos, рог cancelamentos, adiamentos e perda de informações. causados clientes seus **908** W





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS96 7EPBQ AG9GX 4QCF3

Estimativa do Projeto Projeto AUDITÓRIO

Etapas	Total de Horas Previstas
Desenvolvimento	
Homologação	Serod COT
Entrega	SPIOI 767
Gestão do Projeto	
Atividades SERRANO	Sem estimativa

Estimativa baseada no documento REQ – Layout Auditório





5

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS96 7EPBQ AG9GX 4QCF3

Alocação de Equipe / Passos iniciais

de Após aprovação do inicio dos trabalhos, será executado Plano de Projeto, que norteará o desenvolvimento e apresentará os prazos entrega conforme alocação de recursos para realizar os serviços.

Previsão para inicio: após aprovação da estimativa de horas.





9

Forma de Investimento

B de Para o Projeto Auditório, foi concedido desconto no valor hora de R\$ 87,00/hora para R\$ 77,00/hora/aproximadamente 12% desconto).

Pagamento será através do Cartão BNDES, 15 dias após inicio **Auditório**. das atividades no Projeto

Será a diferença de valores ficará em crédito para a Serrano. Caso o número Caso o número de horas executado fique inferior ao previsto, previsto, a diferença acordada entre as partes após entrega do projeto de horas executado ultrapasse o montante





Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS96 7EPBQ AG9GX 4QCF3

Considerações Finais

Sempre concluímos tudo o que começamos. Na história de trabalho de todos nossos profissionais não existem projetos inacabados. Temos **ótimas referências em** todos os projetos desenvolvidos.

A DB1 sempre realiza um trabalho de alta qualidade visando a satisfação dos clientes. Resultado, transparência e seriedade são marcas deixadas nos projetos que desenvolvemos. Temos a certeza de que, dada a oportunidade, realizaremos mais um trabalho de sucesso agora para a Serrano Leilões!

Obrigado.

Equipe DB1 Global Software





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Pelo presente Instrumento Particular de Aquisição de Software, as partes:

CONTRATANTE - AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA EPP., com sede na Av. Colombo, 11.101 - Maringá/PR - CEP: 87070-000, inscrita no CNPJ sob nº 5.358.321/0001-86, neste ato representada por LEONICE FIXER, portadora do RG 6.347.292-1 SSP/PR e inscrita no CPF 023.231.309-19.

CONTRATADA - VITRINE DO LANCE TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Dr. Gastão Vidigal, nº 200 - 1º andar - sala 1 - Jardim Guarulhos - Guarulhos/SP - CEP: 07090-150, inscrita no CNPJ sob nº 13.836.410/0001-19, neste ato Representada por RONALD ROBERTO AMADEU, portador do RG 32.554.172-3 - SSP/SP e inscrito no CPF 341.065.718-54, têm entre si justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição por parte da CONTRATANTE do "SOFTWARE DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE VERSÃO 3.0", ("CONTRATADA"), bem como, seus códigos fontes, que se aperfeiçoará com a aprovação e disponibilização para produção pela CONTRATADA mediante processo de homologação, bem como nos termos a serem estipulados nas cláusulas seguintes.
- 1.2 A CONTRATADA entregará e disponibilizará o software contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da infraestrutura mínima pela CONTRATANTE, estabelecida no anexo deste contrato, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da CONTRATANTE, a título de mora pela entrega do software.
- 1.3 A CONTRATADA será responsável, durante prazo improrrogável de três meses, pela consultoria técnica do produto descrito na cláusula 1.1, sendo responsável inclusive pelo treinamento da equipe da CONTRATANTE para operacionalizar o sistema.
- 1.4 A CONTRATADA não oferecerá suporte, desenvolvimento ou manutenção técnica ao software, após a alteração das fontes pela CONTRATANTE.
- 1.5 Realizadas as alterações no software pela parte CONTRATANTE, se houver necessidade de suporte, será objeto de processo de análise técnica, cotação orçamentária e aprovação técnico/financeira das partes.









CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E PONTOS DE FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- 2.1 Possibilidade de realizar eventos (captação de lances, cadastro de clientes. simultaneidade com leilão presencial, dentre outros) em qualquer lugar que possua conexão de dados (internet de banda larga ou fibra ótica);
- 2.2 Previsão de realização via browser de toda a operação digital do leilão e pregão;
- 2.3 Processo digital de cadastramento dos participantes e habilitação para os leilões;
- 2.4 Emissão de áudio sinalizando entrada de lances pela web;
- 2.5 Possibilidade de transporte de todos os recursos tecnológicos para a realização do pregão necessitando apenas de um ponto de acesso a internet;
- 2.6 Realização da transmissão do pregão de qualquer lugar que possua infraestrutura de áudio e vídeo;
- 2.7 Operação do moderador de qualquer lugar que possua conexão com a internet;
- 2.8 Previsão de recebimento de lances de grupos de pessoas alocadas em outros pontos (pátios), através de operador extra, previamente identificado no sistema;
- 2.9 Realização da gestão do Leilão via online, abordando Leilões (histórico em andamento), usuários, painéis operacionais, parceiros, telão;
- 2.10 Previsão de cancelamento de lances e bloqueio de usuários durante o pregão;
- 2.11 Registro de resultados das vendas pelo Leiloeiro, através de recurso físico (hardware) e de forma autônoma;
- 2.12 Utilização de 3 modelos de telões sendo:
- 1 modelo padrão (2 fotos rotatórias, dados do bem, lance atual);
- 1 modelo com vídeo (1 foto rotatória, dados do bem, lance atual, vídeo do leiloeiro);
- 1 modelo com histórico de lances (1 foto rotatória, dados do bem, lance atual, histórico







de últimos lances);

- 2.13 Previsão de acompanhamento pelos parceiros e comitentes via browser, ao vivo e com possibilidade de interação com as vendas;
- 2.14 Possibilidade de participação dos arrematantes on line no pregão com dispositivos que possuam acesso a internet, realizando toda a operação de cadastramento, habilitação e arremates;
- 2.15 Possibilidade de registrar os arremates dos participantes presenciais previamente cadastrados, através de painel web;
- 2.16 Para o serviço de transmissão de áudio e vídeo, a CONTRATANTE deverá adquirir com a CONTRATADA, ou qualquer outra empresa do mercado que ofereça esse tipo de serviço.
- 2.17 CLÁUSULA TERCEIRA DOS MÓDULOS QUE COMPÕEM O SISTEMAA CONTRATADA comercializa o sistema composto, no mínimo, pelos módulos abaixo mencionados, cujas especificações estão detalhadas na proposta anexa a este contrato:Painel de Leilões (sig)
- Painel do Moderador
- Painel do Parceiro (telemetria)
- Painel do Arrematante (site)
- Painel do Leiloeiro
- Telões de projeção auditório/público
- Cadastro das empresas comitentes/justiças
- Cadastro de remoção
- Cadastro de vistoria
- Cadastro de documentação
- Administração de cobrança/lançamentos (pós-leilão)
- Administração de clientes
- Administração de banners do site
- Administração de lançamentos
- Geração de livros fiscais
- Prestação de contas (leiloeiro x comitente)
- Cadastro de retirada do bem
- Eventos
- Auditoria

3.2 Após a entrega de todos os módulos e da homologação do projeto, a CONTRATADA deverá







entregar a documentação descritiva da estrutura geral do sistema.

- A CONTRATADA não tem ou terá qualquer responsabilidade pela infraestrutura de servidores a serem disponibilizados pela CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA todo o ambiente de servidores com os requisitos mínimos para a instalação do sistema no ambiente de homologação.
- 3.5 O atraso na disponibilização da infraestrutura necessária para a instalação do sistema e seu perfeito funcionamento implicará em reajuste do prazo previsto na cláusula 1.3, de modo que, após o pagamento da primeira parcela, a CONTRATANTE tem o prazo máximo de 02 (dois) meses para disponibilizar a infraestrutura mínima necessária, disposta no anexo do presente contrato.
- 3.6 Customizações e melhorias do SOFTWARE solicitadas pela CONTRATANTE somente deverão ser realizadas após processo de análise técnica, orçamentária e após prévia aprovação expressa, já que o preço aqui avençado não contempla atualizações e melhorias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 4.1 O presente contrato poderá ser rescindido de imediato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, a ser encaminhada pela Parte Inocente à Parte Infratora, nas seguintes hipóteses:
- a) por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Contrato;
- c) transferência pela CONTRATANTE para terceiros, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA;
- d) por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades conforme previsto nas cláusulas deste instrumento;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, ainda que não reconhecida judicialmente, ou ainda qualquer outro motivo que afete o regular cumprimento das obrigações avençadas no presente instrumento;
- 4.2 Em todos os casos, em sendo a parte inocente, CONTRATANTE OU CONTRATADA, será devido o valor integral do presente contrato.
- 4.3. No caso de rescisão motivada pelo inadimplemento de qualquer das obrigações da CONTRATANTE previstas na cláusula anterior, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses de sua









alínea "e", serão devidos todos os valores contratados e previstos na cláusula quinta, que vencerão antecipadamente, constituindo-se em crédito da CONTRATADA e que sofrerá reajustes pela correção monetária com o acréscimo na variação do IGP-M ou outro índice governamental instituído pela esfera Federal, verificada no período compreendido entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, bem como juros de 1% a.m. até o efetivo pagamento. Sobre o montante devido, incidirá multa moratória de 20%.

CLÁUSULA QUINTA - DO INVESTIMENTO

5.1 O investimento a título de remuneração pela aquisição da licença de uso do SOFTWARE desenvolvido pela CONTRATADA, está estabelecido no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo quitado da seguinte forma:

R\$ 50.000,00 - (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

R\$ 450.000,00 - (quatrocentos e cinquenta mil reais) divididos em 30 (trinta) parcelas mensais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento da primeira parcela 30 dias após a data de assinatura deste Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão realizados via transferência bancária para a CONTRATADA em conta corrente a ser informada antes do respectivo vencimento, e mediante a apresentação da nota fiscal de venda do CONTRATADA.

5.2 No caso de atraso no pagamento de qualquer das obrigações da CONTRATANTE previstas na cláusula anterior, serão devidos todos os valores contratados, que vencerão antecipadamente, constituindo-se em crédito da CONTRATADA e que sofrerá reajustes pela correção monetária com o acréscimo na variação do IGP-M ou outro índice governamental instituído pela esfera Federal, verificada no período compreendido entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, bem como juros de 1% a.m. até o efetivo pagamento. Sobre o montante devido, incidirá multa moratória de 20%.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O **SOFTWARE** desenvolvido pela **CONTRATADA** e ora adquirido pela **CONTRATANTE** terá garantia de funcionamento até a entrega em homologação. A partir deste momento, verificada a alteração das fontes pela CONTRATANTE, a garantia e responsabilidade de funcionamento, bem como sua manutenção, passa a ser da **CONTRATANTE**, que desincumbe a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade, tendo em vista ser objeto desse contrato, a aquisição de um software por







ela desenvolvido e comercializado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE

- 7.1 A CONTRATADA declara ser a legítima titular do SOFTWARE objeto deste instrumento, sendo detentora do seu respectivo código fonte, encontrando-se, portanto, protegida pelas leis regulamentadoras de direitos autorais e intelectuais, especialmente a Lei 5772 de 21 de dezembro de 1.971, Lei 5988 de 14 de dezembro de 1.973, Lei 9609 de 19 de fevereiro de 1.988. Sendo assim a CONTRATANTE passa a ter cessão de direito de utilização e modificação do SOFTWARE para uso exclusivo;
- 7.2 Os arquivos intercambiados entre as partes, quer sejam em papel, meio magnético, fax ou transmitidos eletronicamente, são e permanecerão de propriedade da parte que os originou e não poderão ser utilizados pela outra parte a não ser para negócios exclusivamente entre elas;
- 7.3 Tais informações não poderão ser reveladas, vendidas, cedidas em qualquer de suas espécies, locadas, arrendadas ou de outras maneiras alienadas ou exploradas comercialmente ou não sem o prévio e expresso consentimento do titular;
- 7.4 Todas as informações comunicadas a uma parte pela outra, quer antes, quer após a sua vigência, são e serão mantidas no mais absoluto sigilo e somente serão usadas para as finalidades do presente CONTRATO;
- 7.5 Nenhuma dessas informações, incluindo, dentre outras, as disposições do presente CONTRATO, serão divulgadas pela parte que as receber, seus representantes legais, gestores, administradores, colaboradores, associados ou empregados, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, salvo se necessário, em razão das exigências legais, contábeis, fiscais ou regulamentares, que estejam fora do controle da parte que as receber;
- 7.6 A parte que der causa a violações e reivindicações de terceiros, relativas a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual, incluindo, dentre outros, patentes, marcas, direitos autorais, nome comercial ou direitos exclusivos similares conferidos através de contrato ou por lei, violações essas oriundas deste ou de demais contratos celebrados entre as partes, deverá indenizar, defender judicialmente nos termos das normas processuais vigentes e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros em relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas, inclusive honorários advocatícios e demais despesas, que tenha se originado do









evento acima mencionado, cabendo ainda, a critério da parte inocente, intentar ação de regresso para o devido ressarcimento dos valores pagos a terceiros;

7.7 A CONTRATANTE não realizará cobrança adicional aos Franqueados, uma vez que é a operadora (utilizadora) do SOFTWARE da CONTRATADA, embora estes se configurem como os usuários finais do software ora adquirido.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO DE NÃO CONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma e a qualquer título contratar para seu quadro de funcionários, colaboradores ou prestador de serviços, qualquer funcionário, colaborador ou sócio da CONTRATADA de forma direta ou indireta, que não seja por intermédio desta, durante um período de 12 (doze) meses após o fim deste contrato, ou cujo desligamento tenha ocorrido a menos de 18 (dezoito) meses, durante ou após a vigência do presente contrato, sob pena de indenizar a CONTRATADA importe de dez vezes o valor deste instrumento, inclusive ressarcimento dos honorários advocatícios contratados e devidamente comprovados e sucumbenciais, de 20% sobre o valor de eventual condenação judicial e demais despesas processuais ou que tenha se originado do evento mencionado.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, constituem ônus de total responsabilidade da parte CONTRATADA na condição de contribuinte, conforme definido na legislação tributária, trabalhista, previdenciária e qualquer outra correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

- 10.1 As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte não poderão ser utilizados pelas demais sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões;
- 10.2 A CONTRATANTE se obriga em manter o logotipo da CONTRATADA no "SOFTWARE DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE VERSÃO 3.0", objeto do presente contrato, como disposto no item 1.1.;
- 10.3 Fica autorizado à CONTRATADA inserir o logotipo da CONTRATANTE em seus materiais de







divulgação pública como Sites, Folders, entre outros, apresentado o "Case" da CONTRATANTE, respeitando as informações de cunho confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTRIÇÕES AO USO DOS SOFTWARES

- A presente aquisição feita pela CONTRATANTE é exclusiva e personalíssima, sendo, portanto, proibido qualquer procedimento que implique em concorrência direta com a CONTRATADA:
- a) no aluguel, arrendamento, empréstimo, venda, seja total ou parcial, do software a terceiros;
- b) a cobrança pelo fornecimento de serviço de hospedagem comercial do software;
- c) a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros;
- d) a cobrança para a utilização do software para a prestação de serviços a terceiros.
- O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará em multa compensatória correspondente ao mesmo valor do contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.
- 11.3 A proibição contida na cláusula 11.1 e suas alíneas, não se aplica à utilização do software pelos FRANQUEADOS da CONTRATANTE, uma vez que não caracteriza concorrência direta com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS13.1 O presente contrato e seus anexos constituem o único e integral contrato entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.

- 13.2 Os títulos das cláusulas não modificam, restringem ou ampliam o seu conteúdo, para efeitos de sua interpretação.
- 13.3 As partes celebram o presente Contrato, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas condições expressas.
- 13.4 Em caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 13.5 O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja









assegurado por este Contrato não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

13.6 Caso qualquer disposição do presente contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível por decisão judicial transitada em julgado, as partes deverão respeitar e cumprir os termos do artigo 422 do Código Civil e negociar sob boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória, a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível, por decisão judicial transitada em julgado.

13.7 Constitui parte integrante do presente Contrato a Proposta e os e-mails trocados ente as partes, para fins de formalização da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem a Comarca de Guarulhos/SP, para resolver as questões oriundas deste contrato;

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maringá/PR e Guarulhos/SP, 02/08/201

AD AUGUSTA PER ANGUSTALTDA

Representada por LEONICE FIXER

VITRINE DO LANCE TECNOLOGIA LTDA

Representada por RONALD ROBERTO AMADEU

Testemunhas:

1) Assinatura: Juson O. da Ilia Nome: Juson andrielli da Julia CPF: 043, 026, 989-77

2) Assinatura: Olunamonio

Nome: Leuz Antonio Beat Cla Sulva

CPF: 580.319. 789 - 91



STANEY MARIELLY DICKELLEMA VICENTIN TABILLE DESIGNADA

Selo KFRTH. umFXK. UeZZS, Controle: 8qjw3.53GCy. Consulte em http://funarpen.com.br. Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de RONALD ROBERTO AMADEU e LEONICE FIXER *F5HLG0YRA-901764-10* 0118* Dou fé. Maringá. 03/08/2018 AL DE Emolumentos: R\$16.82, (VRC 43,60), Sejo Balcão; R\$0.80 NOTA EN Funrejus: R\$4,20, ISS: R\$0,34,Em Test* da Verdedes

Fabio Terassani de Oliveira Recrevente Juramentado

(A4) 3224-11